

**LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**



**“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO”, ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR

DATA: 22, 08, 2024

ANO VII || Nº 2215 PAG. Nº 12

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 423, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

**“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO”, ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Cantá a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da segunda Semana do mês de agosto, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I – Melhorar as condições do trânsito no Município de Cantá, através da educação e conscientização da população;
- II - Permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- III – Promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- V – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VII – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- VIII – Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
- IX - Debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO

alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura (Transportes);
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Urbano e Trânsito Rodoviário;
- V – Representante do Poder Legislativo;

**Art. 4º.** Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

**Art. 7º.** A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá – RR, 19 de agosto de 2024.

  
ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO  
Prefeito Municipal